DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2007.

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 223/92, datada de 25 de novembro de 1992, doação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM,estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, aprovou o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº.223/92;

Art. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) Lote nº. 08, quadra única, localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características.

I- BENEFICIÁRIO:

FRANCISCO JOSÉ DE NORONHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. 24.962.844-2-SSP-SP e CPF Nº 147.968.958-09, residente nesta cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo 180,00 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

NORTE: com a Rua Projetada;
SUL: casa da Rua São Judas Tadeu;
LESTE: com o Lote nº. 09;
OESTE: Com a Rua Boa Ventura Joaquim de Moura.

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art. 5º - O contemplando terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º- Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º- Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou Extra-Judicial;

Art. 8º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas Secretarias Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2007.

José Alves da Silva Irmão
Presidente